

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF Nº 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM Nº 310

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 352ª (TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Ficam convocados os titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 352ª (Trecentésima Quinquagésima Segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Titulares de CRA", "CRA" ou "Emissão" e "Securitizadora", respectivamente), nos termos da Cláusula 12.3 do *"Termo de Securitização da Série Única da 352ª (Trecentésima Quinquagésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A."*, bem como seus aditamentos ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), a reunirem-se em 1ª (primeira) convocação em Assembleia Especial de Investidores Titulares de CRA ("Assembleia"), a realizar-se no dia **03 de julho de 2026, às 11 horas**, exclusivamente de forma digital, inclusive para fins de voto, por meio da Plataforma eletrônica Zoom, administrada pela Securitizadora, sendo o acesso disponibilizado individualmente para os Titulares de CRA devidamente habilitados, nos termos deste edital, por meio de link que será informado pela Securitizadora, para deliberarem sobre as matérias listadas abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

a) em 14 de abril de 2026, foi realizada Assembleia ("Assembleia de Abril") no âmbito da qual a Devedora comprometeu-se a obter, entre outros pontos, a aprovação, pelo Banco do Brasil S.A., até 13 de julho de 2026, da alteração dos cronogramas de pagamento associados a determinadas obrigações financeiras contraídas perante a referida instituição financeira ("Obrigações Banco do Brasil"), de modo que o *duration* das Obrigações Banco do Brasil fosse igual ou superior ao *duration* do CRA previsto no Novo Cronograma do CRA (conforme definido na Assembleia de Abril), equivalente, portanto, a montante igual ou superior a 4,3 anos (quatro vírgula três anos, i.e. quatro anos e quatro meses) ("Duration Alvo – Obrigações Banco do Brasil");

b) em 28 de maio de 2026, a Devedora e o Banco do Brasil S.A. celebraram o "*Terceiro Aditivo*

*de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Bancário Nº 511.601.405, emitida em 01/12/2021 por Solubio Tecnologias Agrícolas S.A., em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 30.000.000,00, com vencimento final em 10/12/2027” (“Cédula de Crédito Bancário”), por meio do qual foi formalizada, entre outros pontos, a alteração da data de vencimento da Cédula de Crédito Bancário, de 10 de dezembro de 2027, para 10 de maio de 2035, modificando-se o *duration* da referida dívida de 0,9 anos (zero vírgula nove anos, i.e. dez meses) para 4,6 anos (quatro vírgula seis anos, i.e. quatro anos e sete meses), em conformidade com o Duration Alvo – Obrigações Banco do Brasil (“Novo Duration – CCB”);*

c) até a presente data, a Devedora e o Banco do Brasil S.A. não celebraram quaisquer aditamentos de renegociação envolvendo o “Cédula de Crédito Bancário nº 511.601.302, emitida em 23/06/2021 por Solubio Tecnologias Agrícolas S.A., em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 54.360.000,00, com vencimento final em 01/06/2033” (“FCO”), de modo que a data de vencimento do FCO (a saber, 1º de junho de 2033) e seu *duration* (a saber, 2,9 anos – dois vírgula nove anos, i.e. dois anos e onze meses), permanecem inalterados, sendo que o *duration* da referida dívida, especificamente, encontra-se inferior ao patamar esperado para alcance do Duration Alvo – Obrigações Banco do Brasil (“Duration – FCO”); e

d) o Novo Duration – CCB e o Duration – FCO, quando considerados em conjunto, correspondem a *duration* equivalente a 3,6 anos (três vírgula seis anos, i.e. três anos e 7 meses) (“Novo Duration – Obrigações Banco do Brasil”).

A Securitizadora, em atenção à solicitação de convocação da Assembleia formulada pela Devedora, nos termos das Cláusulas 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 da Escritura de Emissão, convoca os Titulares de CRA para deliberar sobre (“Ordem do Dia”):

(i) aprovar a renúncia, pelos Titulares de CRA, do cumprimento do Duration Alvo - Obrigações Banco do Brasil estabelecido na Assembleia de Abril, de modo que a obrigação da Devedora de obtenção, até 13 de julho de 2026, de aprovação do Banco do Brasil S.A. para alteração dos cronogramas de pagamento associados às Obrigações Banco do Brasil passe a considerar, a partir da data de realização da Assembleia, as seguintes condições: (i.i) o alcance do Novo Duration – Obrigações Banco do Brasil, no mínimo; e (i.ii) a renegociação das Obrigações Banco do Brasil em condições não mais vantajosas do que as condições da renegociação dos CRA aprovadas na Assembleia de Abril, que não prazos de pagamento, incluindo deságio, garantias adicionais ou qualquer outra condição que seja considerada mais vantajosa, inclusive qualquer mecanismo de *cash sweep*, a ser comprovada mediante o envio dos termos da renegociação à Emissora, ao Agente fiduciário e aos Titulares de CRA até 14 de julho de 2026; não sendo aplicável qualquer penalidade,

vencimento antecipado ou descumprimento contratual decorrente da eventual não observância, pela Devedora, do Duration Alvo – Obrigações Banco do Brasil, a partir da presente data; e

(ii) autorização e aprovação expressa a Securitizadora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para que sejam celebrados e registrados conforme o caso, no prazo de 61 (sessenta e um) dias contados da aprovação em Assembleia, quaisquer instrumentos relacionados às matérias aqui aprovadas, inclusive aditivos aos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias.

Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização ou demais instrumentos da emissão, conforme o caso.

Procedimento em caso de perda de objeto da Assembleia:

À vista do exposto no item (c) dos Considerandos, a Securitizadora esclarece que, na hipótese de celebração, até a data de realização da Assembleia, de aditamentos de renegociação ao FCO que impliquem na modificação do Duration – FCO em patamares suficientes ao alcance, em conjunto com o Novo Duration – CCB, do Duration Alvo – Obrigações Banco do Brasil, a tornarem desnecessárias, prejudicadas ou sem efeito as deliberações indicadas nos itens (i) e (ii) da Ordem do Dia, a Assembleia será considerada automaticamente cancelada, para todos os fins e efeitos de direito.

Nesse caso, a Securitizadora comunicará os Titulares de CRA a respeito da perda de objeto da Assembleia por meio de comunicado ao mercado, a ser disponibilizado em sua página eletrônica, bem como no sistema Fundos.Net, em até 3 (três) Dias Úteis de antecedência da realização da Assembleia, dispensando-se quaisquer formalidades adicionais.

Informações Gerais aos Titulares de CRA:

(i) A Assembleia instalar-se-á em 1ª convocação com a presença dos Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, conforme disposto na Cláusula 12.4. As matérias constantes da ordem do dia deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação, conforme disposto na Cláusula 12.5.5 do Termo de Securitização.

(ii) Nos termos da Resolução CVM 60, o titular de CRA que pretender participar pelo sistema eletrônico deverá encaminhar os documentos listados no item “(iii)” abaixo, em até 24 horas antes da realização da Assembleia. Será admitida a apresentação dos documentos referidos no parágrafo acima por meio de protocolo digital, a ser realizado por meio de plataforma eletrônica.

(iii) Observado o disposto na Resolução CVM 60, §1º e 2º do artigo 29, de acordo com o item “(ii)” anterior e “(iii)” posterior, os Titulares de CRA deverão encaminhar, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, para os e-mails assembleia@ecoagro.agr.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, cópia dos seguintes documentos:

1. quando pessoa física, documento de identidade;
2. quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do titular de CRA; e
3. se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação; e
4. quando for representado por procurador, tão somente a procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais.

(iv) Após o horário de início da Assembleia, os Titulares de CRA que tiverem sua presença verificada em conformidade com os procedimentos acima detalhados, poderão proferir seu voto na plataforma eletrônica de realização da Assembleia, verbalmente ou por meio do chat que ficará salvo para fins de apuração de votos, sendo permitida a manifestação via instrução de voto à distância.

São Paulo, 12 de junho de 2026.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.